



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.494/2015

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.176, de 15 de agosto de 2008, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O “caput” do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.176, de 15 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 1º.** O Servidor Público Municipal que for ou tiver sido nomeado para exercer a função pública de “**PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES**” na forma da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, faz “jus” a adicional mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista para o nível 3-1-A do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, e suas posteriores alterações, independentemente de exercer qualquer outro cargo de chefia, direção, assessoramento ou função gratificada.”*

[...]

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2015.

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicação em: 13 de abril de 2015.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: